P. M. PIRACURUCA - PI
Rubrica

# CONTRATO N° 07/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Ilmo. SR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/0001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Buriti dos Lopes-PI, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Luzinede Maria de Sousa, brasileira, divorciada, contadora, portador do CRC/PI n° 5.263, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, com fundamento no art. 13, II c/c art. 25, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 12
Rubrica

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

I. Auxiliar o Município no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo; e

II. Assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusua Terceira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados

P. M. PIRACURUCA - PI
Folha nº 13
Rubrica

da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35; PROJETO/ATIVIDADE: 2003. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério docontratantee de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes das execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 24
Rubrica

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o juntos preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorre à repactuação do valor contratado, na forma Legislação.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 45
Rubrica

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 9.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada na forma prevista nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, todos da Lei 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Secretário MANOEL FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF: 217.767.683-53, como fiscal e gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 46
Rubrica

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 0010000035/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 10 de janeiro de 2022.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 47
Rubrica

**MANOEL FRANCISCO DA SILVA**
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Luzinede Maria de Sousa

**LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME**
CNPJ: 10.635.756/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Angelone Ida Silva Carvalho RG/CPF 025 944 193-70

2ª) Oziel da Silva Celestino RG/CPF 922.735.213-91

P. M. PIRACURUCA - PI
Rubrica

## PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

**Referência: Processo Administrativo** nº 0010000035/2022.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 02/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/0001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Buriti dos Lopes-PI.

**OBJETO:** contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2022.

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, CPF 217.767.683-53. Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado: Luzinede Maria de Sousa, contadora com o CRC/PI nº 5.263.

Piracuruca-PI, 10 de janeiro de 2022.

**THYCIANE KALYNE SILVA BRITO**
Presidente CPL PMP-PI

P. M. PIRACURUCA - Folhas 49 Rubrica
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047D72A870AC5A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**Referência: Processo Administrativo** nº 001.0000036/2022.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 001/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e a empresa: Francisco Antônio Cervalho Viana Sociedade de Advogados, CNPJ:24.393.949/0001-67, sediada na Rua Goiás, nº 940, bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP 64.001-610, representada pelo Sr. Francisco Antônio Cervalho Viana, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PI nº 6.855 e CPF nº 393.853.703-59.

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços profissionais advocatícios do contratado, na defesa dos direitos do contratante, em sede de acompanhamento e peticionamento de processos que são de interesse da municipalidade e encontram-se em sede recursal, conforme detalhamento na proposta do contratado, como se aqui estivessem transcritos.

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para toda a vigência do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2022.

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, CPF 217.767.683-53, Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado: Francisco Antônio Cervalho Viana Sociedade de Advogados, CNPJ:24.393.949/0001-67

Piracuruca-PI, 10 de janeiro 2022.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

Id:01A81CA2E494C5BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**Referência: Processo Administrativo** nº 00100000035/2022.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 02/2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro - CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e LUZINEDE MARIA DE SOUSA-ME, CNPJ: 10.635.756/9001-60, sediada na Rua Raimundo Nonato Gomes, 22, Centro, Buriti dos Lopes-PI.

**OBJETO:** contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública Municipal, para auxiliar o Município de Piracuruca-PI no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo, bem como para assessorar as Secretarias e Fundos do Município na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2022.

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, CPF 217.767.683-53, Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado: Luzinede Maria de Sousa, contadora com o CRC/PI nº 5.263.

Piracuruca-PI, 10 de janeiro de 2022.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

Id:0CC54865D0E4C5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**Referência: Processo Administrativo** nº 001.0000037/2022.
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 03/2022.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro -, CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e James Rodrigues & Advogados Associados, CNPJ: 21.528.885/0007-21, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Sala: 101, Centro, Teresina-PI.
**OBJETO:** Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca, na elaboração de pareceres sobre editais de licitações, contratos, atas de registro de preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, de acordo com a demanda da contratante.
**VALOR DO CONTRATO:** R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2022.
**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, CPF 217.767.683-53, Secretário Municipal de Administração e Finanças. Pelo Contratado: James Rodrigues dos Santos, advogado, portador da OAB/PI nº 8424.

Piracuruca-PI, 10 de janeiro 2022.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

Id:13B5A3BFA496C579

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 001/2021
**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0013-65, como sede Administrativa na Rua Senador Gervasio s/n, Centro Piracuruca-PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Milton da Silva Melo, brasileiro, portador do CPF nº 603.197.513-09, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio do seu presidente o Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.802-25.
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAÇAMBAS, ETC), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/07/15, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/08/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 1.037.000,00(um milhão e trinta e sete mil reais).
**FONTE DE RECURSO:** ELEMENTO DE DISPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE: 2054 e FONTE DE RECURSOS: 500/501.
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2022.
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 06.553.887/0013-65, como sede Administrativa na Rua Senador Gervasio s/n, Centro Piracuruca-PI, representada neste ato por seu titular o Sr. Milton da Silva Melo, brasileiro portador do CPF nº 603.197.513-09, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93.

Piracuruca – PI, 03 de janeiro de 2022.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais